



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-03356/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária comprovatos integrais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC- 2880 /15

01. Origem: Instituto de Previdência Municipal de Lucena – IPML.

02. Aposentando:

2.1. Nome: Maria Edna dos Santos

2.2. Cargo: Professora C, nível VI

2.3. Matrícula: nº 213

2.4. Lotação: Secretaria de Educação

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária – proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Presidente do IPML.

Relatório da Auditoria: Em análise inicial, a Unidade Técnica constatou a necessidade de retificação do fundamento do ato aposentatório. Inerte frente à citação, a Presidente do IPML, após assinatura de prazo por meio de Resolução (RC1 TC nº 0097/14), atendeu ao chamado corrigindo a fundamentação (Portaria IPML nº 091/14, fl. 34), motivo suficiente para a Auditoria sugerir o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria nº 091/14, de fl. 34.

04. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

05. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Maria Edna dos Santos**, matrícula nº 213, Professora C, nível VI, da Secretaria de Educação de Lucena, à fl. 34.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 23 de julho de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE